SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006275-74.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Requerente: Carlos Borges de Almeida

Requerido: CLARO SA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls.153 a favor do exequente.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas em aberto (1% do valor do débito), sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Fls.163: Ciência ás partes.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 29 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA